



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEX - DPHCEX

MUSEU HISTÓRICO DO EXÉRCITO E FORTE DE COPACABANA
(3º GACos / 1934)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2016
NUP 64615.003022/2016-51

TERMO ADITIVO Nº 04/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MUSEU HISTÓRICO DO EXÉRCITO E FORTE DE COPACABANA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

A União, por intermédio do **Museu Histórico do Exército e Forte de Copacabana**, com sede na Praça Coronel Eugênio Franco, nº 01, Posto 06, Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro / RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.300.296/0001-10, neste ato representado pelo **Ordenador de Despesas LEANDRO FERNANDES MORAES** - Coronel, nomeado pela Portaria do Comandante do Exército Nº 312, de 17 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União Nº 54 da Seção 2, página 6, em 19 de março de 2020, inscrito no CPF nº 120688648-00, portador da Carteira de Identidade Nº 020369734 -7, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04.571-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr **RICARDO JOSÉ FIGUEIRA**, Gerente de vendas, CPF nº 126.842.408-09 e pelo o Sr **FABIO MARQUES DE SOUZA EVORIN** Gerente de vendas, CPF nº 267.221.148-56, tendo em vista o que consta no Processo nº 64615.003022/2016-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do **Pregão nº 21/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Permanecem inalterados o objeto e as condições de execução previamente tratados no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

GRUPO I – LINHAS TRONCO						
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	RS UNIT	RS TOTAL
1	Serviço	Fixo-fixo	MINUTO	120.000	0,046	5.520,00
2	Telefônico Fixo	Fixo-móvel	MINUTO	80.000	0,082	6.560,00
3	Comutado (STFC), modalidade LOCAL, fixo-fixo	Assinatura de 01 (um) link digital e1 interligado ao pabx do contratante com 15	MESES	12	0,0001	0,0012



	e fixo-móvel, com chamadas originadas do Museu Histórico do Exército e Forte de Copacabana (MHEX-FC), localizado na Praça Coronel Eugênio Franco, nº 01, Posto 06, Copacabana, no município do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22070-020, mediante fornecimento de 1 (um) Link digital E1 interligado ao PABX do CONTRATANTE com 15 (quinze) canais (troncos) digitais e com disponibilização de faixa de 100 (cem) ramais DDR, sendo ramais na faixa (21) 2521-1001 a (21) 2521-1100.	(quinze) canais (troncos) digitais				
4		Disponibilização de faixas de 100 (cem) ramais ddr, sendo ramais na faixa (21)2521-1001 a (21) 2521-1100	MESES	12	0,0001	0,0012

* IST: Índice de serviços de telecomunicações.

IST₂₀₂₁ = 268,077

IST₂₀₂₀ = 234,589

Reajuste do IST = + 14,2756%

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo Aditivo é de 16/05/2021 e encerramento em 16/05/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 12.080,00 (doze mil e oitenta reais)**.



3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160501

Fonte: 01000000

Programa de Trabalho: 05122003220000001

Elemento de Despesa: 339039

PI: I3DACSPTELM

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice estipulado pela ANATEL.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. O reajuste contratual, calculado com base no IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) fornecido pela ANATEL, é de 14,2756%, calculado a partir da variação anual deste índice.

*** IST: Índice de serviços de telecomunicações.**

IST₂₀₂₁ = 268,077

IST₂₀₂₀ = 234,589

Reajuste do IST = 14,2756%



CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO


14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

5.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rio de Janeiro/RJ - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro - RJ, 30 de abril de 2021.


LEANDRO FERNANDES MORAES - Cel
Ordenador de Despesas do MHEX/FC
CPF: 120688648-00

RICARDO JOSE
FIGUEIRA:12684240809

Assinado de forma digital por
RICARDO JOSE
FIGUEIRA:12684240809
Dados: 2021.05.14 16:03:56 -03'00'

RICARDO JOSÉ FIGUEIRA
CPF: 126.842.408-09 – Gerente de Vendas
TELEFÔNICA VIVO S/A - CONTRATADA

FABIO MARQUES
DE SOUZA
LEVORIN:26722114
856


Assinado de forma digital
por FABIO MARQUES DE
SOUZA
LEVORIN:26722114856
Dados: 2021.05.12 18:14:59
-03'00'

FABIO MARQUES DE SOUZA LAVORIN
CPF: 267.221.148-56 – Gerente de Vendas
TELEFÔNICA VIVO S/A - CONTRATADA



TESTEMUNHAS:


Nome: 158926407-01 / LORENS MENDES BAPTISTA


Nome: ANGELO SANTIAGO TELLES DE OLIVEIRA
184 467 177 -19

